



Bruxelas, 24.10.2019
COM(2019) 483 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Conselho

que fixa, para 2020, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 14, águas da União da zona CEECAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12, 14 e águas gronelandesas da subárea NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste — área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Área da Convenção CICTA
ANEXO I E:	Antártico — zona da Convenção CCAMLR
ANEXO I F:	Atlântico sudeste — área da Convenção SEAFO
ANEXO I G:	Atum-do-sul — zonas de distribuição
ANEXO I H:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I J:	Área da Convenção SPRFMO
ANEXO I K:	Zona de competência da IOTC
ANEXO I L	Zona do Acordo SIOFA
ANEXO II A:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM 7e
ANEXO II B:	Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a, e na subzona CIEM 4
ANEXO III:	Número máximo de autorizações de pesca para os navios de pesca da União que pescam nas águas de países terceiros
ANEXO IV:	Área da Convenção CICTA
ANEXO V:	Zona da Convenção CCAMLR
ANEXO VI:	Zona de competência da IOTC
ANEXO VII:	Zona da Convenção WCPFC

ANEXO VIII: Limitações quantitativas das autorizações de pesca para os navios de países terceiros que pescam nas águas da União

ANEXO I

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros do presente anexo estabelecem os TAC e quotas (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário) por unidade populacional, assim como, se for caso disso, as condições a eles ligadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009¹, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies; os nomes vulgares são mencionados a título indicativo.

¹ Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008 e (CE) n.º 1342/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Amblyraja radiata</i>	RJR	Raia-repregada
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Centrophorus squamosus</i>	GUQ	Lixa
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chaenocephalus aceratus</i>	SSI	Peixe-gelo-austral
<i>Champocephalus gunnari</i>	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
<i>Channichthys rhinoceratus</i>	LIC	Peixe-gelo-bicudo
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Dicentrarchus labrax</i>	BSS	Robalo-legítimo
<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> and <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-gradá
<i>Etmopterus pusillus</i>	ETP	Xarinha-preta
<i>Euphausia superba</i>	KRI	Crile-do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Galeorhinus galeus</i>	GAG	Perna-de-moça
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	HAL	Alabote-do-atlântico
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Lamna nasus</i>	POR	Tubarão-sardo
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboril

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim
<i>Manta birostris</i>	RMB	Manta
<i>Martialia hyadesi</i>	SQS	Pota-do-antártico
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo
<i>Merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Notothenia gibberifrons</i>	NOG	Nototénia-cabeça-chata
<i>Notothenia rossii</i>	NOR	Nototénia-marmoreada
<i>Notothenia squamifrons</i>	NOS	Nototénia-escamuda
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Paralomis</i> spp.	PAI	Caranguejos
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões <i>Penaeus</i>
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo
<i>Psetta maxima</i>	TUR	Pregado
<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Raja alba</i>	RJA	Raia-tairoga
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga
<i>Raja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>	JAD	Raia-da-noruega
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raias
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Sardinha
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodovalho
<i>Sebastes spp.</i>	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea spp.</i>	SOO	Linguados
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus spp.</i>	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarkii</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Imperadores	ALF	<i>Beryx</i> spp.
Solha-americana	PLA	<i>Hippoglossoides platessoides</i>
Biqueirão	ANE	<i>Engraulis encrasicolus</i>
Tamboril	ANF	<i>Lophiidae</i>
Marlonga-do-antártico	TOA	<i>Dissostichus mawsoni</i>
Alabote-do-atlântico	HAL	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>
Atum-patudo	BET	<i>Thunnus obesus</i>
Sapata	DCA	<i>Deania calcea</i>
Peixe-gelo-austral	SSI	<i>Chaenocephalus aceratus</i>
Raia-pontuada	RJH	<i>Raja brachyura</i>
Maruca-azul	BLI	<i>Molva dypterygia</i>
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	<i>Makaira nigricans</i>
Verdinho	WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
Atum-rabilho	BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
Pimpins	BOR	<i>Caproidae</i>
Rodovalho	BLL	<i>Scophthalmus rhombus</i>
Capelim	CAP	<i>Mallotus villosus</i>
Bacalhau	COD	<i>Gadus morhua</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Complexo de espécies de raias-oiregas	RJB	<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)
Linguado-legítimo	SOL	<i>Solea</i>
Caranguejos	PAI	<i>Paralomis</i> spp.
Raia-de-dois-olhos	RJN	<i>Leucoraja naevus</i>
Caranguejos-da-fundura	GER	<i>Chaceon</i> spp.
Robalo-legítimo	BSS	<i>Dicentrarchus labrax</i>
Peixes-chatos	FLX	<i>Pleuronectiformes</i>
Manta	RMB	<i>Manta birostris</i>
Lixinha-da-fundura-gradá	ETR	<i>Etmopterus princeps</i>
Argentina-dourada	ARU	<i>Argentina silus</i>
Alabote-da-gronelândia	GHL	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>
Lagartixas	GRV	<i>Macrourus</i> spp.
Nototénia-escamuda	NOS	<i>Notothenia squamifrons</i>
Arinca	HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
Pescada	HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
Arenque	HER	<i>Clupea harengus</i>
Carapaus	JAX	<i>Trachurus</i> spp.
Nototénia-cabeça-chata	NOG	<i>Notothenia gibberifrons</i>
Carapau-chileno	CJM	<i>Trachurus murphyi</i>
Gata	SCK	<i>Dalatias licha</i>
Crile-do-antártico	KRI	<i>Euphausia superba</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Lixa	GUQ	<i>Centrophorus squamosus</i>
Solha-limão	LEM	<i>Microstomus kitt</i>
Maruca	LIN	<i>Molva molva</i>
Sarda	MAC	<i>Scomber scombrus</i>
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	<i>Champscephalus gunnari</i>
Nototénia-marmoreada	NOR	<i>Notothenia rossii</i>
Areeiros	LEZ	<i>Lepidorhombus</i> spp.
Camarão-ártico	PRA	<i>Pandalus borealis</i>
Lagostim	NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
Faneca-da-noruega	NOP	<i>Trisopterus esmarkii</i>
Raia-da-noruega	JAD	<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>
Olho-de-vidro-laranja	ORY	<i>Hoplostethus atlanticus</i>
Marlonga-negra	TOP	<i>Dissostichus eleginoides</i>
Falsos-veleiros-pelágicos	EDW	<i>Pseudopentaceros</i> spp.
Camarões <i>Penaeus</i>	PEN	<i>Penaeus</i> spp.
Galhudo-malhado	DGS	<i>Squalus acanthias</i>
Solha	PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
Juliana	POL	<i>Pollachius pollachius</i>
Tubarão-sardo	POR	<i>Lamna nasus</i>
Carocho	CYO	<i>Centroscymnus coelolepis</i>
Cantarilhos	RED	<i>Sebastes</i> spp.
Lagartixa-da-rocha	RNG	<i>Coryphaenoides rupestris</i>
Escamudo	POK	<i>Pollachius virens</i>
Galeotas	SAN	<i>Ammodytes</i> spp.
Raia-de-são-pedro	RJI	<i>Raja circularis</i>
Sardinha	PIL	<i>Sardina pilchardus</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Raia-pregada	RJF	<i>Raja fullonica</i>
Pota-do-norte	SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
Raias	SRX	<i>Rajiformes</i>
Raia-zimbreira	RJE	<i>Raja microocellata</i>
Xarinha-preta	ETP	<i>Etmopterus pusillus</i>
Caranguejos-das-neves	PCR	<i>Chionoectes spp.</i>
Linguados	SOO	<i>Solea spp.</i>
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>
Atum-do-sul	SBF	<i>Thunnus maccoyii</i>
Raia-manchada	RJM	<i>Raja montagui</i>
Espadilha	SPR	<i>Sprattus sprattus</i>
Pota-do-antártico	SQS	<i>Martialia hyadesi</i>
Raia-repregada	RJR	<i>Amblyraja radiata</i>
Espadarte	SWO	<i>Xiphias gladius</i>
Raia-lenga	RJC	<i>Raja clavata</i>
Marlongas	TOT	<i>Dissostichus spp.</i>
Perna-de-moça	GAG	<i>Galeorhinus galeus</i>
Pregado	TUR	<i>Psetta maxima</i>
Bolota	USK	<i>Brosme brosme</i>
Raia-curva	RJU	<i>Raja undulata</i>
Peixe-gelo-bicudo	LIC	<i>Channichthys rhinoceratus</i>
Abrótea-branca	HKW	<i>Urophycis tenuis</i>
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	<i>Tetrapturus albidus</i>
Raia-tairoga	RJA	<i>Raja alba</i>
Badejo	WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
Solhão	WIT	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	<i>Limanda ferruginea</i>

ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 E 14, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CEEF, ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

Espécie: Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes spp.</i>	Zona: Águas da União das zonas 2a, 3a, 4(1)
Dinamarca	0 ⁽²⁾
Reino Unido	0 ⁽²⁾
Alemanha	0 ⁽²⁾
Suécia	0 ⁽²⁾
União	0
TAC	0
(1)	Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.
(2)	Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo II B, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r(1)	3r	4(1)	5r	6	7r
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

(1) Nas zonas de gestão 2r e 4, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

Espécie: Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)
Alemanha	24
França	8
Países Baixos	19
Reino Unido	39
União	90

TAC		90
Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona: Águas da União das zonas 3a, 4 (ARU/3A4-C)
Dinamarca	1 093	TAC de precaução
Alemanha	11	
França	8	
Irlanda	8	
Países Baixos	51	
Suécia	43	
Reino Unido	20	
União	1 234	
TAC	1 234	
Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7 (ARU/567.)
Alemanha	284	TAC de precaução
França	6	
Irlanda	263	
Países Baixos	2 968	
Reino Unido	208	
União	3 729	
TAC	3 729	
Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14 (USK/1214EI)
Alemanha	6 ⁽¹⁾	TAC de precaução
França	6 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Reino Unido	6 ⁽¹⁾	
Outros	3 ⁽¹⁾	
União	21 ⁽¹⁾	
TAC	21	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: 3a (USK/03A.)
Dinamarca	15	TAC de precaução

Suécia	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	8	
União	31	
TAC	31	

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
----------	--------------------------------	-------	--

Dinamarca	68	TAC de precaução
Alemanha	20	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	47	
Suécia	7	
Reino Unido	102	
Outros	7 ⁽¹⁾	
União	251	
TAC	251	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7 (USK/567EI.)
----------	--------------------------------	-------	--

Alemanha	pm	TAC de precaução
Espanha	pm	
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm	
Reino Unido	pm	
Outros	pm ⁽¹⁾	
União	pm	
Noruega	pm ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾	
TAC	4 130	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

(2) A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (USK/*24X7C).

(3) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade *infra*, expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

pm

(4) Incluindo maruca. As quotas a seguir indicadas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7:

Maruca (LIN/*5B67-)	pm
Bolota (USK/*5B67-)	pm

(5) As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

Espécie:	Bolota	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
	<i>Brosme brosme</i>		(USK/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8
	<i>Caproidae</i>		(BOR/678-)
Dinamarca	4 700	TAC de precaução	
Irlanda	13 235		
Reino Unido	1 217		
União	19 152		
TAC	19 152		

Espécie:	Arenque (1)	Zona:	3a
	<i>Clupea harengus</i>		(HER/03A.)
Dinamarca	pm ⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	pm ⁽²⁾		
União	pm ⁽²⁾		
Noruega	pm		
Ilhas Faroé	pm ⁽³⁾		
TAC	pm		
(1)	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
(2)	Condição especial: das quais 50 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (HER/*04-C).		
(3)	Só podem ser pescadas no Skagerrak (HER/*03AN.)		

Espécie:	Arenque (1)	Zona:	Águas da União e águas norueguesas da
----------	-------------	-------	---------------------------------------

<i>Clupea harengus</i>		subzona 4 a norte de 53° 30 N (HER/4AB.)
Dinamarca	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
Ilhas Faroé	pm	
Noruega	pm ⁽²⁾	
TAC	pm	
(1)	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.	
(2)	As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas da União das divisões 4a, 4b (HER/*4AB-C), uma quantidade superior à abaixo indicada.	
pm		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/*04N-)(1)

União		pm
(1)	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.	

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/04-N.)
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A-BC)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4, 7d e águas da União da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4c, 7d(2) (HER/4CXB7D)
Bélgica	pm ⁽³⁾	TAC analítico	
Dinamarca	pm ⁽³⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm ⁽³⁾		
França	pm ⁽³⁾		
Países Baixos	pm ⁽³⁾		
Reino Unido	pm ⁽³⁾		
União	pm ⁽³⁾		
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
(2)	Exceto a unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.		
(3)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 4b (HER/*04B.).		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões 5b, 6b, 6aN(1) (HER/5B6ANB)
Alemanha	389 ⁽²⁾	TAC de precaução	
França	74 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	526 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	389 ⁽²⁾		
Reino Unido	2 102 ⁽²⁾		

União 3 480 ⁽²⁾

TAC 3 480

(1) Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 55° N ou a oeste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 56° N, excluindo Clyde.

(2) É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56°N e 57°30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6aS(1), 7b, 7c (HER/6AS7BC)
----------	-----------------------------------	-------	--------------------------------

Irlanda	1 236	TAC de precaução
Países Baixos	124	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 360	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC 1 360

(1) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56° 00' N e a oeste de 07° 00' W.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6 Clyde(1) (HER/06ACL.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------------------

Reino Unido	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

TAC A fixar ⁽²⁾

(1) Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre:

— Mull of Kintyre (55° 17,9' N, 05° 47,8' W),

— um ponto na posição 55° 04' N, 05° 23' W, e

— Corsewall Point (55° 00,5' N, 05° 09,4' W).

(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota do Reino Unido.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a(1) (HER/07A/MM)
----------	-----------------------------------	-------	-----------------------

Irlanda	2 099	TAC analítico
Reino Unido	5 965	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	8 064	

TAC 8 064

(1) Esta zona é diminuída da área delimitada:

— a norte por 52° 30' N,

— a sul por 52° 00' N,

— a oeste pela costa da Irlanda,

— a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e, 7f (HER/7EF.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------------

França	465	TAC de precaução	
Reino Unido	465		
União	930		
TAC	930		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7g(1), 7h(1), 7j(1), 7k(1) (HER/7G-K.)
----------	-----------------------------------	-------	---

Alemanha	pm ⁽²⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽²⁾		
Irlanda	pm ⁽²⁾		
Países Baixos	pm ⁽²⁾		
Reino Unido	pm ⁽²⁾		
União	pm ⁽²⁾		
TAC	pm ⁽²⁾		

(1) Esta zona é aumentada da área delimitada:

- a norte por 52° 30' N,
- a sul por 52° 00' N,
- a oeste pela costa da Irlanda,
- a leste pela costa do Reino Unido.

(2) Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	8 (ANE/08.)
----------	--	-------	----------------

Espanha	pm	TAC de precaução	
França	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (ANE/9/3411)
----------	--	-------	---

Espanha	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	0 ⁽¹⁾		
União	0 ⁽¹⁾		
TAC	0 ⁽¹⁾		

(1) A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.	
TAC	pm ⁽¹⁾		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/2A3AX4)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
União	pm		
Noruega	pm ⁽²⁾		
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: 7d (COD/*07D.).		
(2)	Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (COD/*04N-)

União	pm
-------	----

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (COD/04-N.)
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12° 00' W, e das subzonas 12, 14 (COD/5W6-14)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Alemanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6a; águas da União e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12° 00' W (COD/5BE6A)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
França	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.	
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7a (COD/07A.)
Bélgica	7 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	19 ⁽¹⁾		
Irlanda	119 ⁽¹⁾		

Países Baixos	2	(1)
Reino Unido	110	(1)
União	257	(1)

TAC 257 (1)

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
----------	---------------------------------	-------	---

Bélgica	8	(1)	TAC analítico
França	139	(1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	27	(1)	Não se aplica o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
Países Baixos	0	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	15	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	189	(1)	
TAC	189	(1)	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
----------	---------------------------------	-------	------------------

Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
União	pm	(1)	
TAC	pm		

(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: 4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/*2A3X4).

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/2AC4-C)
----------	--	-------	--

Bélgica	9	TAC analítico
Dinamarca	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	8	

França	48
Países Baixos	38
Reino Unido	2 811
União	2 922

TAC 2 922

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	águas da União e águas internacionais da divisão 5b; 6; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
----------	---------------------------------------	-------	--

Espanha	pm	TAC analítico
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
União	pm	

TAC pm

(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/*2AC4C).

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	7 (LEZ/07.)
----------	---------------------------------------	-------	----------------

Bélgica	506 ⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	5 620 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	6 820 ⁽²⁾	
Irlanda	3 101 ⁽¹⁾	
Reino Unido	2 685 ⁽¹⁾	
União	18 732	

TAC 18 732

(1) 10 % desta quota pode ser utilizada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.

(2) 35 % desta quota pode ser pescada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
----------	---------------------------------------	-------	--------------------------------

Espanha	993	TAC analítico
França	801	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	1 794	
TAC	1 794	

Espécie:	Areiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (LEZ/8C3411)
Espanha	1 929	TAC analítico	
França	96	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	64		
União	2 089		
TAC	2 089		

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (ANF/2AC4-C)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾		
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
Suécia	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
(1)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas em: 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/*56-14).		

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (ANF/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Tamboril	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
----------	----------	-------	--

Lophiidae

(ANF/56-14)

Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	pm ⁽¹⁾	
Espanha	pm	
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
União	pm	

TAC pm

(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas da União das zonas 2a, 4 (ANF/*2AC4C).

Espécie: Tamboril
*Lophiidae*Zona: 7
(ANF/07.)

Bélgica	3 262 ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	364 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	1 296 ⁽¹⁾	
França	20 932 ⁽¹⁾	
Irlanda	2 675 ⁽¹⁾	
Países Baixos	422 ⁽¹⁾	
Reino Unido	6 348 ⁽¹⁾	
União	35 299 ⁽¹⁾	

TAC 35 299

(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).

Espécie: Tamboril
*Lophiidae*Zona: 8a, 8b, 8d, 8e
(ANF/8ABDE.)

Espanha	1 372	TAC analítico
França	7 636	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	9 008	

TAC 9 008

Espécie: Tamboril
*Lophiidae*Zona: 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1
(ANF/8C3411)

Espanha	3 353	TAC analítico
França	3	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.

Portugal	667
União	4 023
TAC	4 023

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	3a (HAD/03A.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	4; águas da União da divisão 2a (HAD/2AC4.)
----------	---	-------	--

Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
Noruega	pm	
TAC	pm	

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/*04N-)

União	pm
-------	----

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (HAD/04-N.)
----------	---	-------	---

Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC
--------	-------------------	-----

analítico

União pm Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC Sem efeito

(1) Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 6b, 12, 14 (HAD/6B1214)
----------	---	-------	--

Bélgica	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	
França	pm	
Irlanda	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões 5b, 6a (HAD/5BC6A.)
----------	---	-------	---

Bélgica	pm (1)	TAC analítico
Alemanha	pm (1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm (1)	
Irlanda	pm (1)	
Reino Unido	pm (1)	
União	pm	
TAC	pm	

(1) Não podem ser pescados mais de 10 % desta quota na subzona 4; águas da União da divisão 2a (HAD/*2AC4.).

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (HAD/7X7A34)
----------	---	-------	---

Bélgica	121	TAC analítico
França	7 239	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	2 413	
Reino Unido	1 086	
União	10 859	

TAC

10 859

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7a (HAD/07A.)
Bélgica	50	TAC analítico	
França	228	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	1 366		
Reino Unido	1 512		
União	3 156		
TAC	3 156		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	3a (WHG/03A.)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	400		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	4; águas da União da divisão 2a (WHG/2AC4.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
Noruega	pm ⁽¹⁾		
TAC	23 413		

(1) Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

águas norueguesas da subzona 4 (WHG/*04N-)

União	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (WHG/56-14)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
TAC	pm ⁽¹⁾	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 7a (WHG/07A.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
União	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm ⁽¹⁾	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	pm	TAC analítico
França	pm	
Irlanda	pm	
Países Baixos	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	8 (WHG/08.)
Espanha	881	TAC de precaução	
França	1 322		
União	2 203		
TAC	2 203		

Espécie:	Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus e</i> <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (W/P/04-N.)
Suécia	190 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
União	190		
TAC	Sem efeito		

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
Dinamarca	3 136 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Suécia	267 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	3 403		
TAC	3 403		

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (HKE/2AC4-C)
Bélgica	56 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	2 278 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	261 ⁽¹⁾		
França	504 ⁽¹⁾		
Países Baixos	131 ⁽¹⁾		
Reino Unido	710 ⁽¹⁾		
União	3 940 ⁽¹⁾		

TAC

3 940

(1) Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6, 7; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/571214)
----------	---	-------	--

Bélgica	582	(1)	TAC analítico
Espanha	18 667		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	28 827	(1)	
Irlanda	3 493		
Países Baixos	376	(1)	
Reino Unido	11 380	(1)	
União	63 325		
TAC	63 325		

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

8a, 8b, 8d, 8e
(HKE/*8ABDE)

Bélgica	75
Espanha	3 012
França	3 012
Irlanda	376
Países Baixos	38
Reino Unido	1 694
União	8 206

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
----------	---	-------	--------------------------------

Bélgica	19	(1)	TAC analítico
Espanha	12 995		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	29 183		
Países Baixos	38	(1)	
União	42 235		
TAC	42 235		

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para a subzona 4 e para as águas da União da divisão 2a. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

6, 7; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/*57-14)

Bélgica	4
Espanha	3 764
França	6 776
Países Baixos	11
União	10 555

Espécie:	Pescada	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HKE/8C3411)
	<i>Merluccius merluccius</i>		
Espanha	4 739	TAC analítico	
França	455	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	2 212		
União	7 406		
TAC	7 406		

Espécie:	Verdinho	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2, 4 (WHB/24-N.)
	<i>Micromesistius poutassou</i>		
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/1X14)
	<i>Micromesistius poutassou</i>		
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		

Países Baixos	pm	(1)
Portugal	pm	(1)(2)
Suécia	pm	(1)
Reino Unido	pm	(1)
União	pm	(1)(3)
Noruega	pm	
Ilhas Faroé	pm	

TAC Sem efeito

- (1) Condição especial: no limite da quantidade de acesso global de 22 500 toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F.): pm %
- (2) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.
- (3) Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:

pm

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (WHB/8C3411)
----------	---	-------	---

Espanha	pm	TAC analítico
Portugal	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	pm	(1)

TAC Sem efeito

- (1) Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:

pm

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N e 7 a oeste de 12° W (WHB/24A567)
----------	---	-------	--

Noruega	pm	(1)(2)	TAC analítico
Ilhas Faroé	pm	(3)(4)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.

TAC Sem efeito

- (1) A imputar aos limites de captura da Noruega fixados no convénio dos Estados costeiros.
- (2) Condição especial: as capturas na divisão 4a não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/*04A-C):

pm

Este limite de capturas na divisão 4a representa a seguinte percentagem da quota de acesso da Noruega:

pm %

- (3) A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.
- (4) Condições especiais: também pode ser pescada na divisão 6b (WHB/*06B-C). As capturas na divisão 4a não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/*04A-C):

Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> e <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (L/W/2AC4-C)
Bélgica	302	TAC de	precaução
Dinamarca	832		
Alemanha	107		
França	228		
Países Baixos	693		
Suécia	9		
Reino Unido	3 409		
União	5 580		
TAC	5 580		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6, 7 (BLI/5B67-)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Estónia	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Polónia	pm		
Reino Unido	pm		
Outros	pm ⁽¹⁾		
União	pm		
Noruega	pm ⁽²⁾		
Ilhas Faroé	pm ⁽³⁾		
TAC	11 150		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

(2) A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (BLI/*24X7C).

(3) Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56°30' N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.

Espécie:	Maruca-azul	Zona:	Águas internacionais da subzona 12
----------	-------------	-------	------------------------------------

<i>Molva dypterygia</i>		(BLI/12INT-)
Estónia	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Espanha	132 ⁽¹⁾	
França	3 ⁽¹⁾	
Lituânia	1 ⁽¹⁾	
Reino Unido	1 ⁽¹⁾	
Outros	0 ⁽¹⁾	
União	137 ⁽¹⁾	
TAC	137 ⁽¹⁾	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 2, 4
	<i>Molva dypterygia</i>		(BLI/24-)
Dinamarca	2	TAC de precaução	
Alemanha	2		
Irlanda	2		
França	15		
Reino Unido	9		
Outros	2 ⁽¹⁾		
União	32		
TAC	32		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul	Zona:	Águas da União e águas internacionais da divisão 3a
	<i>Molva dypterygia</i>		(BLI/03A-)
Dinamarca	2	TAC de precaução	
Alemanha	1		
Suécia	2		
União	5		
TAC	5		

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2
	<i>Molva molva</i>		(LIN/1/2.)
Dinamarca	8	TAC de precaução	
Alemanha	8		
França	8		

Reino Unido	8
Outros	4 ⁽¹⁾
União	36

TAC 36

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União da divisão 3a
	<i>Molva molva</i>		(LIN/03A-C.)

Bélgica	13	TAC de precaução
Dinamarca	93	
Alemanha	13	
Suécia	38	
Reino Unido	13	
União	170	
TAC	170	

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União da subzona 4
	<i>Molva molva</i>		(LIN/04-C.)

Bélgica	26 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Dinamarca	404 ⁽¹⁾	
Alemanha	250 ⁽¹⁾	
França	225	
Países Baixos	9	
Suécia	17 ⁽¹⁾	
Reino Unido	3 104 ⁽¹⁾	
União	4 035	
TAC	4 035	

(1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 t podem ser pescadas em: águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5
	<i>Molva molva</i>		(LIN/05EL.)

Bélgica	9	TAC de precaução
Dinamarca	6	
Alemanha	6	
França	6	
Reino Unido	6	
União	33	

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14
	<i>Molva molva</i>		(LIN/6X14.)

Bélgica	pm	(1)	TAC de , precaução
Dinamarca	pm	(1)	
Alemanha	pm	(1)	
Irlanda	pm		
Espanha	pm		
França	pm	(1)	
Portugal	pm		
Reino Unido	pm	(1)	
União	pm		
Noruega	pm	(2)(3)(4)	
Ilhas Faroé	pm	(5)(6)	

TAC 20 396

- (1) Condição especial: das quais pm %, no máximo, podem ser pescadas em: Águas da União da subzona 4 (LIN/*04-C).
- (2) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de pm % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade *infra*, expressa em toneladas (OTH/*6X14.). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder pm %.
- pm
- (3) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:
- | | |
|---------------------|----|
| Maruca (LIN/*5B67-) | pm |
| Bolota (USK/*5B67-) | pm |
- (4) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:
- pm
- (5) Incluindo a bolota. A pescar nas divisões 6b, 6a a norte de 56°30' N (LIN/*6BAN.).
- (6) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a, 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.):
- pm

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
	<i>Molva molva</i>		(LIN/04-N.)

Bélgica	pm	TAC de precaução
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	
Países Baixos	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	

TAC Sem efeito

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	3a (NEP/03A.)
----------	--	-------	------------------

Dinamarca	10 093	TAC analítico
Alemanha	29	
Suécia	3 611	
União	13 733	
TAC	13 733	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (NEP/2AC4-C)
----------	--	-------	--

Bélgica	1 155	TAC analítico
Dinamarca	1 155	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	17	
França	34	
Países Baixos	594	
Reino Unido	19 122	
União	22 077	
TAC	22 077	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (NEP/04-N.)
----------	--	-------	---

Dinamarca	568	TAC analítico
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	32	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	600	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
----------	--	-------	---

Espanha	pm	TAC analítico
---------	----	---------------

França	pm
Irlanda	pm
Reino Unido	pm
União	pm

TAC pm

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	7 (NEP/07.)
----------	--	-------	----------------

Espanha	pm	⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm	⁽¹⁾	
Irlanda	pm	⁽¹⁾	
Reino Unido	pm	⁽¹⁾	
União	pm	⁽¹⁾	
TAC	pm	⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM 7 (NEP/*07U16):

Espanha	pm
França	pm
Irlanda	pm
Reino Unido	pm
União	pm

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (NEP/8ABDE.)
----------	--	-------	--------------------------------

Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c (NEP/08C.)
----------	--	-------	------------------

Espanha	2,7	⁽¹⁾	TAC de precaução
França	0,0	⁽¹⁾	
União	2,7	⁽¹⁾	
TAC	2,7	⁽¹⁾	

(1) Exclusivamente para as capturas efetuadas no âmbito de uma pesca sentinela destinada a recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço com navios com observadores a bordo:

2 toneladas na unidade funcional 25, durante cinco viagens por mês em agosto e setembro;

0,7 toneladas na unidade funcional 31 durante 7 dias em julho.

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (NEP/9/3411)
Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
(1)	Das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U267).		
(2)	Nos limites do TAC supramencionado, não pode ser pescada, na unidade funcional 30 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U30), uma quantidade superior à a seguir indicada: 120		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	3a (PRA/03A.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (PRA/2AC4-C)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (PRA/04-N.)
Dinamarca	200	TAC analítico	
Suécia	123 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	323	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC

Sem efeito

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Camarões <i>Penaeus</i> <i>Penaeus</i> spp.	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	a fixar	(1)	TAC de precaução
União	a fixar	(1)(2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
TAC	a fixar	(1)(2)	

(1) É proibida a pesca de camarões *Penaeus subtilis* e *Penaeus brasiliensis* em profundidades inferiores a 30 m.

(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	pm		TAC analítico
Dinamarca	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	1 016		TAC analítico
Alemanha	11		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	114		
União	1 141		
TAC	1 141		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	pm		TAC analítico
Dinamarca	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm		

França	pm
Países Baixos	pm
Reino Unido	pm
União	pm
Noruega	pm
TAC	pm

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/*04N-)

União	pm
-------	----

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (PLE/56-14)
França	18	TAC de precaução	
Irlanda	240		
Reino Unido	400		
União	658		
TAC	658		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7a (PLE/07A.)
Bélgica	143	TAC analítico	
França	62	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	1 116		
Países Baixos	43		
Reino Unido	1 426		
União	2 790		
TAC	2 790		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7b, 7c (PLE/7BC.)
França	15	TAC de precaução	
Irlanda	59		

União	74		
TAC	74		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: 7d, 7e (PLE/7DE.)
Bélgica	1 498		TAC analítico
França	4 993		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Reino Unido	2 663		
União	9 154		
TAC	9 154		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: 7f, 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	497		TAC de precaução
França	898		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	138		
Reino Unido	470		
União	2 003		
TAC	2 003		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: 7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾		TAC de precaução
França	pm ⁽¹⁾		É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm ⁽¹⁾		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		Não é aplicável o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de solha em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito desta quota.			
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (PLE/8/3411)

Espanha	53	TAC de precaução
França	210	
Portugal	53	
União	316	
TAC	316	

Espécie:	Juliana	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/56-14)

Espanha	3	TAC de precaução
França	114	
Irlanda	34	
Reino Unido	87	
União	238	
TAC	238	

Espécie:	Juliana	Zona:	7
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/07.)

Bélgica	227 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Espanha	14 ⁽¹⁾	
França	5 227 ⁽¹⁾	
Irlanda	557 ⁽¹⁾	
Reino Unido	1 273 ⁽¹⁾	
União	7 298 ⁽¹⁾	
TAC	7 298	

(1) Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: 8a, 8b, 8d, 8e (POL/*8ABDE).

Espécie:	Juliana	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/8ABDE.)

Espanha	227	TAC de precaução
França	1 107	
União	1 334	
TAC	1 334	

Espécie:	Juliana	Zona:	8c
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/08C.)

Espanha	187	TAC de precaução
França	21	
União	208	

TAC 208

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (POL/9/3411)
Espanha	246 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	8 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	254 ⁽¹⁾		
TAC	254 ⁽²⁾		
(1)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 8c (POL/*08C).		
(2)	Além deste TAC, Portugal pode pescar Juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas (POL/93411P).		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	3a, 4; águas da União da divisão 2a (POK/2C3A4)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
Noruega	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
(1)	Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	6; Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14 (POK/56-14)		
Alemanha	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.			
França	pm				
Irlanda	pm				
Reino Unido	pm				
União	pm				
Noruega	pm ⁽¹⁾				
TAC	pm				
(1)	A pescar a norte de 56° 30' N (POK/*5614N).				

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (POK/04-N.)
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para estas espécies.		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (POK/7/3411)
Bélgica	8	TAC de precaução	
França	1 787		
Irlanda	894		
Reino Unido	487		
União	3 176		
TAC	3 176		

Espécie:	Pregado e rodovalho <i>Psetta maxima e</i> <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (T/B/2AC4-C)
Bélgica	431	TAC de precaução	
Dinamarca	921	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	235		
França	111		
Países Baixos	3 263		
Suécia	7		
Reino Unido	908		
União	5 876		
TAC	5 876		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/2AC4-C)
Bélgica	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		

Reino Unido pm (1) (2) (3)(4)

União pm (1) (3)

TAC pm (3)

(1) As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.

(2) Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(3) Não se aplica à raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas da União da divisão 2a e à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nas águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os espécimes destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.

(4) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 49.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D2.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (SRX/03A-C.)
----------	----------------------------	-------	--

Dinamarca pm (1) TAC de precaução

Suécia pm (1)

União pm (1)

TAC pm

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)
----------	----------------------------	-------	--

Bélgica pm (1) (2) (3)(4) TAC de precaução

Estónia pm (1) (2) (3)(4)

França pm (1) (2) (3)(4)

Alemanha pm (1) (2) (3)(4)

Irlanda pm (1) (2) (3)(4)

Lituânia pm (1) (2) (3)(4)

Países Baixos pm (1) (2) (3)(4)

Portugal pm (1) (2) (3)(4)

Espanha pm (1) (2) (3)(4)

Reino Unido pm (1) (2) (3)(4)

União pm (1) (2) (3)(4)

TAC pm (3)(4)

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.

(2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 49.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D.),

raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJU/*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJE/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

- (3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), exceto nas águas da União das divisões 7f, 7g. Quando capturados acidentalmente, os espécimes desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona:	Águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica	pm	TAC	de precaução
Estónia	pm		
França	pm		
Alemanha	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Países Baixos	pm		
Portugal	pm		
Espanha	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 49.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

- (4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão 7d (SRX/07D.)
Bélgica	pm	(1) (2) (3) (4)	TAC de precaução
França	pm	(1) (2) (3)(4)	
Países Baixos	pm	(1) (2) (3)(4)	
Reino Unido	pm	(1) (2) (3)(4)	
União	pm	(1) (2) (3)(4)	
TAC	pm	(4)	

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*67AKD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

(3) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas da União da subzona 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*).

(4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União das divisões 7d, 7e (RJU/7DE.)
----------	------------------------------------	-------	--

Bélgica	pm	(1)	TAC de precaução
Estónia	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Alemanha	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
Lituânia	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Portugal	pm	(1)	
Espanha	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
União	pm	(1)	

TAC pm (1)

(1) Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 49.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9 (SRX/89-C.)
----------	----------------------------	-------	--

Bélgica	pm	(1)(2)	TAC de precaução
França	pm	(1)(2)	
Portugal	pm	(1)(2)	
Espanha	pm	(1)(2)	
Reino Unido	pm	(1)(2)	
União	pm	(1)(2)	

TAC pm (2)

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/89-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/89-C.) e raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não sejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8, 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 49.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 8 (RJU/8-C.)
----------	------------------------------------	-------	---

Bélgica	pm	TAC de precaução
França	pm	
Portugal	pm	
Espanha	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	

TAC pm

Espécie:	Raia-curva	Zona:	Águas da União da subzona 9
----------	------------	-------	-----------------------------

<i>Raja undulata</i>		(RJU/9-C.)
Bélgica	pm	TAC de precaução
França	pm	
Portugal	pm	
Espanha	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4; águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6 (GHL/2A-C46)
----------	---	-------	--

Dinamarca	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	
Estónia	pm	
Espanha	pm	
França	pm	
Irlanda	pm	
Lituânia	pm	
Polónia	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
Noruega	pm (1)	
TAC	pm	

(1) A capturar nas águas da União das zonas 2a, 6. Na subzona 6, esta quantidade só pode ser pescada com palangres (GHL/*2A6-C).

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32 (MAC/2A34.)
----------	----------------------------------	-------	---

Bélgica	pm (1)(2)	TAC analítico
Dinamarca	pm (1)(2)	
Alemanha	pm (1)(2)	
França	pm (1)(2)	
Países Baixos	pm (1)(2)	
Suécia	pm (1)(2)(3)	
Reino Unido	pm (1)(2)	
União	pm (1)(2)	
Noruega	pm (4)	
TAC	pm	

(1) Nos limites das quotas supramencionadas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:

	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	pm	pm
Dinamarca	pm	pm
Alemanha	pm	pm
França	pm	pm
Países Baixos	pm	pm
Suécia	pm	pm
Reino Unido	pm	pm
União	pm	pm

(2) Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão 4a (MAC/*4AN).

(3) Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/*2A4AN):

pm

As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

(4) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:

pm

Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/*03A.):

pm

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida, nas seguintes zonas:

	3a	3a, 4bc	4b	4c	6, águas internacionais da divisão 2a, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de setembro a 31 de dezembro
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm	pm	pm
Noruega	pm	pm	pm	pm	pm

Espécie:	Sarda	Zona:	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14
	<i>Scomber scombrus</i>		(MAC/2CX14-)

Alemanha	pm	(1)	TAC analítico
Espanha	pm	(1)	
Estónia	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
Letónia	pm	(1)	
Lituânia	pm	(1)	

Países Baixos	pm	(1)
Polónia	pm	(1)
Reino Unido	pm	(1)
União	pm	(1)
Noruega	pm	(2) (3)
Ilhas Faroé	pm	(4)

TAC pm

(1) Condição especial: das quais 25 % no máximo podem ser disponibilizadas para trocas a pescar pela Espanha, por França e por Portugal nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (MAC/*8C910).

(2) Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a norte de 56° 30' N), 4a, 7d, 7e, 7f, 7h (MAC/*AX7H).

(3) A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56° 30' N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/*N5630):

pm

(4) Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2a, 4a a norte de 59° (zona UE) (MAC/* 24N59).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às indicadas:

	águas da União da divisão 2a; águas da União e águas norueguesas da divisão 4a. Nos períodos de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de setembro a 31 de dezembro	Águas norueguesas da divisão 2a	Águas faroenses
	(MAC/*4A-EN)	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm
Irlanda	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm

Espécie:	Sarda	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1
	<i>Scomber scombrus</i>		(MAC/8C3411)

Espanha	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	
Portugal	pm	(1)	
União	pm		

TAC pm

(1) Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b, 8d (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca a pescar nas divisões 8a, 8b, 8d não podem exceder 25 % das quotas do Estado-Membro dador.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

8b (MAC/*08B.)

Espanha	pm
França	pm
Portugal	pm

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	Águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/2A4A-N)
----------	----------------------------------	-------	---

Dinamarca	pm	TAC analítico
União	pm	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	3a; águas da União das subdivisões 22-24 (SOL/3ABC24)
----------	---	-------	--

Dinamarca	447	TAC analítico
Alemanha	26 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Países Baixos	43 ⁽¹⁾	
Suécia	17	
União	533	
TAC	533	
(1)	Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão 3a, subdivisões 22-24.	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (SOL/24-C.)
----------	---	-------	---

Bélgica	1 026	TAC analítico
Dinamarca	469	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	820	
França	205	
Países Baixos	9 260	
Reino Unido	527	
União	12 307	
Noruega	10 ⁽¹⁾	
TAC	12 317	
(1)	Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*04-C.).	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (SOL/56-14)
----------	---	-------	---

Irlanda	46	TAC de precaução
Reino Unido	11	

União	57		
TAC	57		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7a (SOL/07A.)
Bélgica	226	TAC analítico	
França	3	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	56	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	71		
Reino Unido	101		
União	457		
TAC	457		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7b, 7c (SOL/7BC.)
França	7	TAC de precaução	
Irlanda	35		
União	42		
TAC	42		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
França	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
Bélgica	52	TAC analítico	
França	556	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	870		
União	1 478		
TAC	1 478		
Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	7f, 7g

<i>Solea solea</i>		(SOL/7FG.)
Bélgica	955	TAC analítico
França	95	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	48	
Reino Unido	430	
União	1 528	
TAC	1 528	

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	7h, 7j, 7k
<i>Solea solea</i>		(SOL/7HJK.)	
Bélgica	18	TAC de precaução	
França	36	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	95		
Países Baixos	28		
Reino Unido	36		
União	213		
TAC	213		

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	8 a, 8b
<i>Solea solea</i>		(SOL/8AB.)	
Bélgica	45	TAC analítico	
Espanha	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	3 361		
Países Baixos	252		
União	3 666		
TAC	3 666		

Espécie:	Linguados	Zona:	8c, 8d, 8e, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1
<i>Solea spp.</i>		(SOO/8CDE34)	
Espanha	242	TAC de precaução	
Portugal	401		
União	643		
TAC	643		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas	Zona:	3a
<i>Sprattus sprattus</i>		(SPR/03A.)	

Dinamarca pm ⁽¹⁾ TAC analítico

Alemanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	

TAC pm

(1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	<i>Sprattus sprattus</i>		(SPR/2AC4-C)

Bélgica	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico
Dinamarca	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
França	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
Países Baixos	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
Suécia	0 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Reino Unido	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
União	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
Noruega	0 ⁽¹⁾	
Ilhas Faroé	0 ⁽¹⁾⁽⁴⁾	

TAC 0 ⁽¹⁾

(1) A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

(2) Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/ *2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

(3) Incluindo galeota.

(4) Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.

Espécie:	Espadilha	Zona:	7d, 7e
	<i>Sprattus sprattus</i>		(SPR/7DE.)

Bélgica	8	TAC de precaução
Dinamarca	489	
Alemanha	8	
França	105	
Países Baixos	105	
Reino Unido	791	
União	1 506	
TAC	1 506	

Espécie:	Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 5, 6, 7, 8, 12, 14 (DGS/15X14)
----------	---	-------	---

Bélgica	20	⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	4	⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	10	⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	83	⁽¹⁾	.
Irlanda	53	⁽¹⁾	
Países Baixos	0	⁽¹⁾	
Portugal	0	⁽¹⁾	
Reino Unido	100	⁽¹⁾	
União	270	⁽¹⁾	
TAC	270	⁽¹⁾	

(1) Não pode ser exercida a pesca dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria em que o galhudo-malhado não está sujeito à obrigação de desembarque, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos, como exigido nos artigos 14.º e 49.º do presente regulamento. A título de derrogação do artigo 14.º, os navios que participem no programa de evitamento das capturas acessórias que foi avaliado positivamente pelo CCTEP podem desembarcar um máximo de 2 toneladas por mês de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo. Os Estados-Membros que participem no programa de evitamento de capturas acessórias devem assegurar que os desembarques anuais totais de galhudo-malhado efetuados com base nessa derrogação não excedam os valores *supra*. Os Estados-Membros devem comunicar a lista dos navios participantes à Comissão, antes de permitirem quaisquer desembarques. Os Estados-Membros devem proceder ao intercâmbio de informações sobre as zonas em que o programa é aplicado.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)
----------	--	-------	---

Bélgica	pm	⁽¹⁾	TAC de precaução
Dinamarca	pm	⁽¹⁾	
Alemanha	pm	⁽¹⁾⁽²⁾	
Espanha	pm	⁽¹⁾	
França	pm	⁽¹⁾⁽²⁾	
Irlanda	pm	⁽¹⁾	
Países Baixos	pm	⁽¹⁾⁽²⁾	
Portugal	pm	⁽¹⁾	
Suécia	pm	⁽¹⁾	
Reino Unido	pm	⁽¹⁾⁽²⁾	
União	pm		
Noruega	pm	⁽³⁾	

TAC 13 763

- (1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (2) Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: águas da União das divisões 2a, 4a, 6, 7a-c, 7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/*2A-14).
- (3) Podem ser pescadas nas águas da União da divisão 4a, mas não nas águas da União da divisão 7d (JAX/*04-C.).

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas da União das divisões 2a, 4a; 6, 7a-
----------	---	-------	--

<i>Trachurus spp.</i>	c,7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/2A-14)
-----------------------	--

Dinamarca	pm	(1) (3)	TAC analítico
Alemanha	pm	(1) (2) (3)	
Espanha	pm	(3) (5)	
França	pm	(1) (2) (3) (5)	
Irlanda	pm	(1) (3)	
Países Baixos	pm	(1) (2) (3)	
Portugal	pm	(3) (5)	
Suécia	pm	(1) (3)	
Reino Unido	pm	(1) (2) (3)	
União	pm	(3)	
Ilhas Faroé	pm	(4)	

TAC 70 617

- (1) Condição especial: quando pescada nas águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*4BC7D).
- (2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D.). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).
- (3) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (4) Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56° 30' N), 7e, 7f, 7h.
- (5) Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	8c (JAX/08C.)
----------	-----------------------------------	-------	------------------

Espanha	10 015	(1)	TAC analítico
França	174		
Portugal	990	(1)	
União	11 179		

TAC 11 179

- (1) Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na subzona 9 (JAX/*09.).

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	9 (JAX/09.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------

Espanha	12 072	(1)	TAC analítico
Portugal	34 587	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	46 659		

TAC 46 659

- (1) Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C.).

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	10; águas da União da zona CEECAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
(1)	Águas adjacentes aos Açores.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União da zona CEECAF(1) (JAX/341PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
(1)	Águas adjacentes à Madeira.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União da zona CEECAF(1) (JAX/341SPN)
Espanha	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
(1)	Águas adjacentes às ilhas Canárias.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.		

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas da União das zonas 2a, 4 (NOP/2A3A4.)
----------	---	-------	--

Ano	2019	2020	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽⁶⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	pm ⁽¹⁾⁽⁶⁾	
Noruega	pm ⁽⁴⁾	pm ⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	pm ⁽⁵⁾	pm ⁽⁵⁾	
TAC	Sem efeito	Sem efeito	

- (1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (2) Esta quota só pode ser pescada nas águas da União das zonas CIEM 2a, 3a, 4.
- (3) A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.
- (4) Deve ser utilizada uma grelha separadora.
- (5) Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.
- (6) A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (I/F/04-N.)
----------	--------------------	-------	--

Suécia pm ⁽¹⁾⁽²⁾ TAC de precaução
 União pm

TAC Sem efeito

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

(2) Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.):

pm

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 5b, 6, 7 (OTH/5B67-C)
----------	-----------------	-------	--

União Sem efeito TAC de precaução
 Noruega pm ⁽¹⁾

TAC Sem efeito

(1) Capturadas exclusivamente com palangres.

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (OTH/04-N.)
----------	-----------------	-------	--

Bélgica pm TAC de precaução
 Dinamarca pm
 Alemanha pm
 França pm
 Países Baixos pm
 Suécia Sem efeito ⁽¹⁾
 Reino Unido pm
 União pm ⁽²⁾

TAC Sem efeito

(1) Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para «outras espécies».

(2) Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4, 6a (a norte de
----------	-----------------	-------	--

56° 30' N)

(OTH/2A46AN)

União	Sem efeito	TAC de precaução
Noruega	pm ^{(1) (2)}	
Ilhas Faroé	pm ⁽³⁾	

TAC **Sem efeito**

- (1) Limitada às zonas 2a, 4 (OTH/*2A4-C).
- (2) Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.
- (3) A pescar nas zonas 4, 6a a norte de 56° 30' N (OTH/*46AN).
-

Apêndice

Os TAC referidos no artigo 8.º, n.º 4, são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo na divisão 7a; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7 g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a, 8b; areeiros na subzona 7, arinca nas zonas 7b-k, 8, 9,10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; lagostim na subzona 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f, 7 g; solha nas divisões 7h, 7j, 7k; raias nas divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k.

Para a França: sarda nas zonas 3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas zonas 4, 7d e águas da União da divisão 2a; carapau nas águas da União das divisões 4b, 4c, 7d; badejo na divisão 7b-k; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7 g; badejo na subzona 8; goraz nas águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8; pimpim nas águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8; sarda nas zonas 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14; raias nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k, raias nas águas da União da divisão 7d, raias nas águas da União das subzonas 8, 9; raia-curva nas águas da União das divisões 7d, 7e.

Para a Irlanda: tamboril na subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14; tamboril na subzona 7; lagostim na unidade funcional 16 da subzona CIEM 7.

Para o Reino Unido: em troca do bacalhau e do badejo a oeste da Escócia: bacalhau na divisão 6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12º 00' W, e das subzonas 12, 14; badejo na subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14; e em troca do bacalhau do mar Céltico, do badejo do mar da Irlanda e da solha nas divisões 7h, 7j, 7k: bacalhau nas zonas 7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; linguado nas divisões 7h, 7j, 7k; linguado na divisão 7e; solha nas divisões 7h, 7j, 7k.

ANEXO I B

ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12,14 E ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBZONA NAFO 1

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: Águas da União, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
--	---

Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	
Alemanha	pm ⁽¹⁾	
Espanha	pm ⁽¹⁾	
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	
Polónia	pm ⁽¹⁾	
Portugal	pm ⁽¹⁾	
Finlândia	pm ⁽¹⁾	
Suécia	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Ilhas Faroé	pm ⁽²⁾⁽³⁾	
Noruega	pm ⁽²⁾⁽⁴⁾	

TAC pm

⁽¹⁾ Aquando da comunicação das capturas à Comissão, devem ser igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: área de Regulamentação da NEAFC e águas da União.

⁽²⁾ Podem ser pescadas nas águas da União a norte de 62° N.

⁽³⁾ A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.

⁽⁴⁾ A imputar aos limites de captura da Noruega.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas a norte de 62° N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/*2AJMN)

pm

2, 5b a norte de 62° N (águas faroenses) (HER/*25B-F)

Bélgica pm

Dinamarca pm

Alemanha pm

Espanha pm

França pm

Irlanda pm

Países Baixos pm

Polónia pm

Portugal pm

Finlândia pm

Suécia pm

Reino Unido pm

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (COD/1N2AB.)
Alemanha pm	TAC analítico
Grécia pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda pm	
França pm	
Portugal pm	
Reino Unido pm	
União pm	
TAC	Sem efeito

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (COD/N1GL14)
--	--

Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC Sem efeito

⁽¹⁾ Exceto no respeitante às capturas acessórias, são aplicáveis as seguintes condições a essas quotas:

1. Não podem ser pescadas entre 1 de abril e 31 de maio de 2020;
2. Os navios de pesca da União podem escolher pescar em qualquer uma das seguintes zonas ou em ambas:

Código de declaração	Delimitação geográfica
COD/GRL1	A parte da zona de pesca da Gronelândia situada na divisão NAFO 1F a oeste de 44°00' W e a sul de 60°45' N, na porção da subzona NAFO 1 situada a sul do paralelo de 60° 45' de latitude norte (cabo da Desolação) e na parte da zona de pesca da Gronelândia na divisão CIEM 14b situada a leste de 44° 00' W e a sul de 62° 30' N.
COD/GRL2	A parte da zona de pesca da Gronelândia situada na divisão CIEM 14b a norte de 62° 30' N.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	1, 2b (COD/1/2B.)
Alemanha	pm	(3)	TAC analítico
Espanha	pm	(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	pm	(3)	
Portugal	pm	(3)	
Reino Unido	pm	(3)	
Outros Estados-Membros	pm	(1) (3)	
União	pm	(2) (3)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Com exceção da Alemanha, Espanha, França, Polónia, Portugal e Reino Unido.		
(2)	A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.		
(3)	As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.		

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (C/H/05B-F.)
Alemanha	pm		TAC analítico
França	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514GRN)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GRV/514N1G). Condição especial para essa quantidade: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514N1G) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente. 20.		
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514N1G). Condição especial para essa quantidade: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514N1G) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente. 80.		
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	2b (CAP/02B.)
União	pm	TAC analítico	
TAC	pm		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (CAP/514GRN)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm		
Todos os Estados-Membros	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽²⁾		
Noruega	pm ⁽²⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A Dinamarca, a Alemanha, a Suécia e o Reino Unido só podem aceder à quota «Todos os Estados-Membros» após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota «Todos os Estados-Membros».		
⁽²⁾	Para o período de pesca compreendido entre 20 de junho de 2020 e 30 de abril de 2021.		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (HAD/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		

Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva</i> e <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (B/L/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F): 665.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm		
Ilhas Faroé	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (POK/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (POK/1/2INT)
União	pm	TAC analítico	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (GHL/1N2AB.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (GHL/1/2INT)
União	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GHL/N1GRN.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC ⁽¹⁾	Sem efeito A pescar a sul de 68º N.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5,12, 14 (GHL/5-14GL)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm		
Ilhas Faroé	pm		
TAC ⁽¹⁾	Sem efeito A pescar por, no máximo, seis navios em simultâneo.		

Espécie: Cantarilhos (pelágicos de águas pouco profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona: Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214S)
Estónia	pm
Alemanha	pm
Espanha	pm
França	pm
Irlanda	pm
Letónia	pm
Países Baixos	pm
Polónia	pm
Portugal	pm
Reino Unido	pm
União	pm
TAC	pm

TAC de precaução
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie:	Cantarilhos (pelágico de águas mais profundas) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214D)
Estónia	pm	(1) (2)	TAC de precaução
Alemanha	pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	(1) (2)	
Irlanda	pm	(1) (2)	
Letónia	pm	(1) (2)	
Países Baixos	pm	(1) (2)	
Polónia	pm	(1) (2)	
Portugal	pm	(1) (2)	
Reino Unido	pm	(1) (2)	
União	pm	(1) (2)	
TAC	pm	(1) (2)	
(1)	Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	64°45' N	28°30' W
	2	62°50' N	25°45' W
	3	61°55' N	26° 45' W
	4	61°00' N	26° 30' W
	5	59° 00' N	30°00' W
	6	59° 00' N	34° 00' W
	7	61°30' N	34° 00' W
	8	62° 50' N	36° 00' W
	9	64° 45' N	28° 30' W
(2)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes mantella</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (REB/IN2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (RED/1/2INT)
União	a fixar	(1) (2)	TAC analítico
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	A pesca será encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas partes contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros devem proibir a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.		
(2)	Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo.		
(3)	Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as partes contratantes na NEAFC.		

Espécie: Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes spp.</i>	Zona: Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5,12, 14 (RED/N1G14P)																														
Alemanha	pm (1) (2) (3) TAC analítico																														
França	pm (1) (2) (3) Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.																														
Reino Unido	pm (1) (2) (3) Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.																														
União	pm (1) (2) (3)																														
Noruega	pm (1) (2)																														
Ilhas Faroé	pm (1) (2) (4)																														
TAC	Sem efeito																														
(1)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.																														
(2)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:																														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>64° 45' N</td> <td>28° 30' W</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>62° 50' N</td> <td>25° 45' W</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>61° 55' N</td> <td>26° 45' W</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>61° 00' N</td> <td>26° 30' W</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>59° 00' N</td> <td>30° 00' W</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>59° 00' N</td> <td>34° 00' W</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>61° 30' N</td> <td>34° 00' W</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>62° 50' N</td> <td>36° 00' W</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>64° 45' N</td> <td>28° 30' W</td> </tr> </tbody> </table>	Ponto	Latitude	Longitude	1	64° 45' N	28° 30' W	2	62° 50' N	25° 45' W	3	61° 55' N	26° 45' W	4	61° 00' N	26° 30' W	5	59° 00' N	30° 00' W	6	59° 00' N	34° 00' W	7	61° 30' N	34° 00' W	8	62° 50' N	36° 00' W	9	64° 45' N	28° 30' W
Ponto	Latitude	Longitude																													
1	64° 45' N	28° 30' W																													
2	62° 50' N	25° 45' W																													
3	61° 55' N	26° 45' W																													
4	61° 00' N	26° 30' W																													
5	59° 00' N	30° 00' W																													
6	59° 00' N	34° 00' W																													
7	61° 30' N	34° 00' W																													
8	62° 50' N	36° 00' W																													
9	64° 45' N	28° 30' W																													
(3)	Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação do cantarilho supramencionada (RED/*5-14P).																														
(4)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/*514GN).																														

Espécie: Cantarilhos (demersais) <i>Sebastes spp.</i>	Zona: Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/N1G14D)
--	--

Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	

TAC Sem efeito

⁽¹⁾ Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	59°15' N	54° 26' W
2	59° 15' N	44° 00' W
3	59° 30' N	42° 45' W
4	60° 00' N	42° 00' W
5	62° 00' N	40° 30' W
6	62° 00' N	40° 00' W
7	62° 40' N	40°15' W
8	63° 09' N	39° 40' W
9	63° 30' N	37° 15' W
10	64° 20' N	35° 00' W
11	65° 15' N	32° 30' W
12	65° 15' N	29° 50' W

Espécie: Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona: Águas faroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
--	---

Bélgica	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm	
União	pm	

TAC Sem efeito

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (OTH/1N2AB.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾		
TAC ⁽¹⁾	Sem efeito	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	
Espécie:	Outras espécies ⁽¹⁾	Zona:	Águas feroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC ⁽¹⁾	Sem efeito	Com exclusão das espécies sem valor comercial.	

Espécie:	Peixes-chatos	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (FLX/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Capturas acessórias ⁽¹⁾	Zona:	Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	pm	TAC de precaução	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixas (<i>Macrourus</i> spp.) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)		

ANEXO I C
ATLÂNTICO NOROESTE
ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	0 ⁽¹⁾	TAC	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	0 ⁽¹⁾	TAC	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 000 kg ou 4 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	95	TAC analítico	
Alemanha	397	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	95	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	95		
Polónia	529		
Espanha	1 221		
França	170		
Portugal	2 733		
Reino Unido	795		
União	4 865		
TAC	8 531		

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	52	TAC analítico	
Letónia	52	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	52	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	156		
TAC	1 175		

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3M (PLA/N3M.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3LNO (PLA/N3LNO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Pota-do-norte <i>Illex illecebrosus</i>	Zona:	Subzonas NAFO 3, 4 (SQI/N34.)
Estónia	128 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Letónia	128 ⁽¹⁾		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	128 ⁽¹⁾		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	227 ⁽¹⁾		
União	Sem efeito ^{(1) (2)}		
TAC	34 000		
⁽¹⁾	A pescar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2020.		
⁽²⁾	Nenhuma parte especificada para a União. Está disponível para o Canadá e os Estados-Membros da União, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia, a quantidade, expressa em toneladas, indicada em seguida: 29 467		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	17 000		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 2 500 kg ou 10 %, consoante o que for maior. No entanto, quando se esgotar a quota de solha-dos-mares-do-norte atribuída pela NAFO às partes contratantes sem uma parte específica da unidade populacional, os limites de capturas acessórias devem ser: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	0 ⁽¹⁾		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3LNO ⁽¹⁾⁽²⁾ (PRA/N3LNO.)
Estónia	0 ⁽³⁾	TAC analítico	
Letónia	0 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	0 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	0 ⁽³⁾		
Espanha	0 ⁽³⁾		
Portugal	0 ⁽³⁾		
União	0 ⁽³⁾		
TAC	0 ⁽³⁾		
⁽¹⁾	Com exclusão da <i>box</i> delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 20' 0	46 ° 40' 0
	2	47° 20' 0	46 ° 30' 0
	3	46 ° 00' 0	46 ° 30' 0
	4	46 ° 00' 0	46 ° 40' 0
⁽²⁾	É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	46 ° 00' 0	47° 49' 0
	2	46 ° 25' 0	47° 27' 0
	3	46 ° 42' 0	47° 25' 0
	4	46 ° 48' 0	47° 25' 50
	5	47° 16' 50	47° 43' 50
⁽³⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M ⁽¹⁾ (PRA/*N3M.)
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	TAC analítico	
⁽¹⁾	Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na <i>box</i> delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 20' 0	46 ° 40' 0
	2	47° 20' 0	46 ° 30' 0
	3	46 ° 00' 0	46 ° 30' 0
	4	46 ° 00' 0	46 ° 40' 0
	Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 55' 0	45 ° 00' 0
	2	47° 30' 0	44 ° 15' 0
	3	46 ° 55' 0	44 ° 15' 0
	4	46 ° 35' 0	44 ° 30' 0
	5	46 ° 35' 0	45 ° 40' 0
	6	47° 30' 0	45 ° 40' 0
	7	47° 55' 0	45 ° 00' 0
⁽²⁾	Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca. Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.		
	Estado-Membro	Número máximo de navios	Número máximo de dias de pesca
	Dinamarca	2	33
	Estónia	8	416
	Espanha	10	64
	Letónia	4	123
	Lituânia	7	145
	Polónia	1	25
	Portugal	1	17

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	340	TAC analítico	
Alemanha	347	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	48	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	24		
Espanha	4 650		
Portugal	1 944		
União	7 353		
TAC	12 542		

Espécie:	Raias <i>Rajidae</i>	Zona:	NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	283	TAC analítico	
Lituânia	62	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	3 403	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	660		
União	4 408		
TAC	7 000		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	895	TAC analítico	
Alemanha	615	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	895	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	895		
União	3 300		
TAC	18 100		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3M (RED/N3M.)
Estónia	1 571 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	513 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	1 571 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	1 571 ⁽¹⁾		
Espanha	233 ⁽¹⁾		
Portugal	2 354 ⁽¹⁾		
União	7 813 ⁽¹⁾		
TAC ⁽¹⁾	8 590 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Quota sujeita à observância do TAC indicado, estabelecido para esta unidade populacional, para todas as partes contratantes na NAFO. No âmbito desse TAC, antes de 1 de julho de 2020 não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar: 4295			

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3O (RED/N3O.)
Espanha	1 771	TAC analítico	
Portugal	5 229	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7 000	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	20 000		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Subzona 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
Letónia	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Lituânia	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC ⁽¹⁾	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.			

Espécie:	Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>	Zona:	NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	255	TAC analítico	
Portugal	333	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	588 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	1 000		
⁽¹⁾	Sempre que, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das partes contratantes confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:		
	Espanha	509	
	Portugal	667	
	União	1 176	

ANEXO I D

ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie: Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona: Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo (BFT/AE45WM)
Chipre	pm ⁽⁴⁾ TAC analítico
Grécia	pm ⁽⁷⁾ Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	pm ^{(2)(4) (7)} Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾
Croácia	pm ⁽⁶⁾
Itália	pm ⁽⁴⁾⁽⁵⁾
Malta	pm ⁽⁴⁾
Portugal	pm ⁽⁷⁾
Outros Estados-Membros	pm ⁽¹⁾
União	pm ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾⁽⁷⁾
TAC	pm

- (1) Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.
- (2) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8301):
- | | |
|---------|----|
| Espanha | pm |
| França | pm |
| União | pm |
- (3) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*641):
- | | |
|--------|----|
| França | pm |
| União | pm |
- (4) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8302):
- | | |
|---------|----|
| Espanha | pm |
| França | pm |
| Itália | pm |
| Chipre | pm |
| Malta | pm |
| União | pm |
- (5) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*643):
- | | |
|--------|----|
| Itália | pm |
| União | pm |
- (6) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8303F):
- | | |
|---------|----|
| Croácia | pm |
| União | pm |
- (7) Tal como acordado na reunião anual da CICTA em 20018, a União Europeia receberá em 2019, para além da quota de 17536 toneladas atribuída, uma quota suplementar de 87 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira). Esta quantidade suplementar para os Estados-Membros em causa será repartida da seguinte forma (BFT/AVARCH):
- | | |
|----------|----|
| Grécia | pm |
| Espanha | pm |
| Portugal | pm |
| União | 87 |
-

Espécie	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/AN05N)
Espanha	pm ⁽²⁾	TAC analítico	
Portugal	pm ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Outros Membros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Exceto Espanha e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.		
⁽²⁾	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/*AS05N), até 2,39 % desta quantidade.		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/AS05N)
Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Portugal	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		
⁽¹⁾	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/*AN05N), até 3,51 % desta quantidade.		

Espécie	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Mar Mediterrâneo (SWO/MED)
Croácia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Chipre	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾		
Grécia	pm ⁽¹⁾		
Itália	pm ⁽¹⁾		
Malta	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada de 1 de abril a 31 de dezembro.		

Espécie:	Atum-voador do Norte <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (ALB/AN05N)
Irlanda	pm	TAC analítico	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm		
Portugal	pm		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho ^[1] , é fixado em: 1 253. ^[1] Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho, de 7 de maio de 2007, que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 973/2001 (JO L 123 de 12.5.2007, p. 3).		

Espécie:	Atum-voador do Sul <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (ALB/AS05N)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BET/ATLANT)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		

Espécie: Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>	Zona: Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha pm	TAC analítico
Portugal pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC pm	
Espécie: Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona: Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC pm	TAC analítico
	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie: Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona: Oceano Atlântico, a leste de 45° W (SAI/AE45W)
TAC pm	TAC analítico
	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie: Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona: Oceano Atlântico, a oeste de 45° W (SAI/AW45W)
TAC pm	TAC analítico
	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie: Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona: Oceano Atlântico, a norte de 5° N (BSH/AN05N)
TAC pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte não condicionam o período nem o método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.	

ANEXO I E
ANTÁRTICO
ZONA DA CONVENÇÃO CCAMLR

Estes TAC, adotados pela CCAMLR, não são atribuídos aos seus membros, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da CCAMLR, que comunicará o momento em que a pesca deve ser suspensa devido ao esgotamento do TAC.

Salvo disposição em contrário, esses TAC são aplicáveis ao período de 1 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

Espécie:	Peixe-gelo-do-antártico <i>Chamsocephalus gunnari</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (ANI/F483.)
TAC	pm	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

(a)

(b)

Espécie:	Peixe-gelo-do-antártico <i>Chamsocephalus gunnari</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico ⁽¹⁾ (ANI/F5852.)
----------	--	-------	---

TAC pm TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Para efeitos deste TAC, a zona aberta à pesca é definida como a parte da divisão estatística FAO 58.5.2 situada na zona delimitada por uma linha:

— que vai do ponto de intersecção entre o meridiano de 72° 15' E e o limite fixado no Acordo Marítimo Franco-Australiano para sul, ao longo do meridiano, até à sua intersecção com o paralelo de 53° 25' S,

— em seguida, para leste ao longo desse paralelo até à sua intersecção com o meridiano de 74° E,

— em seguida, para nordeste, ao longo da geodésica até à intersecção do paralelo de 52° 40' S com o meridiano de 76° E,

— em seguida, para norte ao longo do meridiano até à sua intersecção com o paralelo de 52° S,

— em seguida, para noroeste, ao longo da geodésica até à intersecção do paralelo de 51° S com o meridiano de 76° 30' E, e

— em seguida, para sudoeste, ao longo da geodésica até ao ponto inicial.

Espécie:	Peixe-gelo-austral <i>Chaenocephalus aceratus</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SSI/F483.)
----------	--	-------	-----------------------------------

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Peixe-gelo-bicudo <i>Channichthys rhinoceratus</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (LIC/F5852.)
----------	---	-------	--------------------------------------

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (TOP/F483.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Condição especial: nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:			
Zona de gestão A: 48° W a 43° 30' W – 52°30' S a 56° S (TOP/*F483A):			pm
Zona de gestão B: 43° 30' W a 40° W – 52° 30' S a 56° S (TOP/*F483B):			pm
Zona de gestão C: 40° W a 33° 30' W – 52° 30' S a 56° S (TOP/*F483C):			pm
⁽¹⁾ Este TAC é aplicável à pesca com palangre de 16 de abril a 14 de setembro e à pesca com nassas de 1 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.			
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	FAO 48.4 Antártico norte (TOP/F484N.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Este TAC é aplicável na zona delimitada pelas latitudes 55° 30' S e 57° 20' S e pelas longitudes 25°30' W e 29° 30' W, e pelas latitudes 57° 20' S e 60° 00' S e pelas longitudes 24° 30' W e 29° 00' W.			
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (TOP/F5852.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Este TAC é aplicável apenas a oeste de 79° 20' E. É proibido pescar a leste deste meridiano nesta zona.			

Espécie:	Marlonga-do-antártico <i>Dissostichus mawsoni</i>	Zona:	FAO 48.4 Antártico sul (TOA/F484S.)
----------	--	-------	--

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Este TAC é aplicável na zona delimitada pelas latitudes 55° 30' S e 57° 20' S e pelas longitudes 25° 30' W e 29° 30' W, e pelas latitudes 57° 20' S e 60° 00' S e pelas longitudes 24° 30' W e 29° 00' W.

Espécie:	Crile-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 48 (KRI/F48.)
----------	--	-------	----------------------

TAC pm TAC analítico
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Condição especial: no limite de 620 000 toneladas de capturas totais combinadas, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:

Divisão 48.1 (KRI/*F481.): pm
 Divisão 48.2 (KRI/*F482.): pm
 Divisão 48.3 (KRI/*F483.): pm
 Divisão 48.4 (KRI/*F484.): pm

Espécie:	Crile-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 58.4.1 Antártico (KRI/F5841.)
----------	--	-------	--------------------------------------

TAC pm TAC analítico
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Condição especial: nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:

Divisão 58.4.1 a oeste de 115° E (KRI/*F-41W): pm
 Divisão 58.4.1 a leste de 115° E (KRI/*F-41E): pm

Espécie:	Crile-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 58.4.2 Antártico (KRI/F5842.)
TAC	2 645 000	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Condição especial: nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:			
Divisão 58.4.2 a oeste de 55° E (KRI/*F-42W):		pm	
Divisão 58.4.2 a leste de 55° E (KRI/*F-42E):		pm	

Espécie:	Lagartixa-de-olhos-grandes e lagartixa-carexada <i>Macrourus holotrachys</i> e <i>Macrourus carinatus</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (GR1/F5852.)
----------	---	-------	--------------------------------------

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixa-do-caml e lagartixa-de-whitson <i>Macrourus caml</i> e <i>Macrourus whitsoni</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (GR2/F5852.)
----------	---	-------	--------------------------------------

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	FAO 48.3 Antártico (GRV/F483.)
----------	-------------------------------------	-------	-----------------------------------

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	FAO 48.4 Antártico (GRV/F484.)
----------	-------------------------------------	-------	-----------------------------------

TAC pm ⁽¹⁾ TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Nototénia-cabeça-chata <i>Gobionotothen gibberifrons</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOG/F483.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Nototénia-marmoreada <i>Notothenia rossii</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOR/F483.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Nototénia-escamuda <i>Lepidonotothen squamifrons</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOS/F483.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			

Espécie:	Nototénia-escamuda <i>Lepidonotothen squamifrons</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (NOS/F5852.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Caranguejos <i>Paralomis</i> spp.	Zona:	FAO 48.3 Antártico (PAI/F483.)
TAC	pm	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul <i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SGL/F483.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SRX/F483.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	FAO 48.4 Antártico (SRX/F484.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (SRX/F5852.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Outras espécies	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (OTH/F5852.)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			

ANEXO I F

ATLÂNTICO SUDESTE ÁREA DA CONVENÇÃO SEAFO

Esses TAC não são atribuídos aos membros da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará o momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC.

Espécie: Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona: SEAFO (ALF/SEAFO)
TAC pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
⁽¹⁾ Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na divisão B1 (ALF/*F47NA).	
Espécie: Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona: Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (GER/F47NAM)
TAC pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
⁽¹⁾ Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.	
Espécie: Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona: SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
TAC pm	TAC de precaução
Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: SEAFO, subzona D (TOP/F47D)
TAC pm	TAC de precaução

Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
TAC pm	TAC de precaução

Espécie: Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona: Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (ORY/F47NAM)
--	--

TAC pm ⁽²⁾ TAC de precaução

- ⁽¹⁾ Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada:
— a oeste, por 0° E,
— a norte, por 20° S,
— a sul, por 28° S e
— a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.

⁽²⁾ Exceto para uma captura acessória autorizada de 4 toneladas (ORY/*F47NA).

Espécie: Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
--	--

TAC pm TAC de precaução

Espécie: Falsos-veleiros-pelágicos <i>Pseudopentaceros spp.</i>	Zona: SEAFO (EDW/SEAFO)
--	----------------------------

TAC pm TAC de precaução

ANEXO I G

ATUM-DO-SUL — ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie: Atum-do-sul <i>Thunnus maccoyii</i>	Zona: Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União pm	(1) TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC pm	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	

ANEXO I H
ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (BET/F7120S)
União	pm	(1)	TAC de precaução
TAC	Sem efeito (1)		
(1) Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres			

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (SWO/F7120S)
União	pm	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

ANEXO I J

ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie: Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona: Área da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)	
Alemanha	a fixar	TAC analítico
Países Baixos	a fixar	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	a fixar	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	a fixar	
União	a fixar	
TAC	Sem efeito	

Espécie: Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona: Área da Convenção SPRFMO (TOT/SPR-AE)	
TAC	a fixar ⁽¹⁾	TAC de precaução
⁽¹⁾	Este TAC aplica-se apenas à pesca exploratória. A pesca é exercida apenas nos seguintes blocos de investigação (A-E): — Bloco de investigação A: zona delimitada pelas latitudes 47° 15' S e 48° 15' S e pelas longitudes 146° 30' E e 147° 30' E — Bloco de investigação B: zona delimitada pelas latitudes 47° 15' S e 48° 15' S e pelas longitudes 147° 30' E e 148° 30' E — Bloco de investigação C: zona delimitada pelas latitudes 47° 15' S e 48° 15' S e pelas longitudes 148° 30' E e 150° 00' E — Bloco de investigação D: zona delimitada pelas latitudes 48° 15' S e 49° 15' S e pelas longitudes 149° 00' E e 150° 00' E — Bloco de investigação E: zona delimitada pelas latitudes 48° 15' S e 49° 30' S e pelas longitudes 150° 00' E e 151° 00' E.	

ANEXO I K:

ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora por cercadores da União com rede de cerco com retenida não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	pm	TAC analítico	
Itália	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	Sem efeito		

ANEXO II

ZONA DO ACORDO SIOFA

Espécie: Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona: Banco del Cano ⁽¹⁾ (TOT/F517DC)															
União 18,33 ⁽²⁾	TAC de precaução															
TAC 55 ⁽²⁾																
(1)	Águas internacionais na subzona FAO 51.7 delimitada entre -44° S e -45° S de latitude, e as zonas económicas exclusivas adjacentes a leste e a oeste.															
(2)	Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores e utilizem palangres durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020. Os palangres não devem ter mais de 3000 anzóis por linha e devem estar afastados uns dos outros 3 milhas marítimas, no mínimo. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar no banco Del Cano.															
Espécie: Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona: Crista de Williams ⁽¹⁾ (TOT/F574WR)															
União a fixar ⁽²⁾	TAC de precaução															
TAC 140 ⁽²⁾																
(1)	Zona da subzona FAO 57.4 delimitada pelas seguintes coordenadas:															
	<table border="1"><thead><tr><th>Ponto</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>52° 30' 00" S</td><td>80° 00' 00" E</td></tr><tr><td>2</td><td>55° 00' 00" S</td><td>80° 00' 00" E</td></tr><tr><td>3</td><td>55° 00' 00" S</td><td>85° 00' 00" E</td></tr><tr><td>4</td><td>52° 30' 00" S</td><td>85° 00' 00" E</td></tr></tbody></table>	Ponto	Latitude	Longitude	1	52° 30' 00" S	80° 00' 00" E	2	55° 00' 00" S	80° 00' 00" E	3	55° 00' 00" S	85° 00' 00" E	4	52° 30' 00" S	85° 00' 00" E
Ponto	Latitude	Longitude														
1	52° 30' 00" S	80° 00' 00" E														
2	55° 00' 00" S	80° 00' 00" E														
3	55° 00' 00" S	85° 00' 00" E														
4	52° 30' 00" S	85° 00' 00" E														
(2)	Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020. Por célula estabelecida pelo SIOFA são instalados, no máximo, dois palangres, com não mais de 6 250 anzóis, e as viagens de pesca dos navios devem ser espaçadas de, pelo menos, 30 dias, segundo as condições de acesso estabelecidas pelo SIOFA. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar na crista de Williams.															
Espécie: Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona: Área da Convenção IATTC (BET/IATTC))															
União 500 ⁽¹⁾	TAC de precaução															
TAC Sem efeito																
(1)	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres															